



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 2500/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 30/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Xexéu Trípoli, que dispõe sobre normas de funcionamento dos zoológicos e similares situados no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os zoológicos, aquários e congêneres deverão observar as seguintes diretrizes: não capturar animais na natureza; não receber animais oriundos de captura na natureza (exceto quando se tratar de programas de apoio a animais apreendidos ou entregues voluntariamente); zelar pela não reprodução dos animais (exceto quando se tratar de programas de conservação de espécies nativas ameaçadas de extinção); adotar medidas para eliminação progressiva da exposição dos animais, para minimizar o sofrimento; e, priorizar a adoção de medidas de reabilitação e restituição dos animais à natureza, quando esta for possível.

Também determina que as visitas em grupos aos zoológicos deverão ser feitas com acompanhamento de monitor para minimizar o estresse dos animais e promover a difusão de educação ambiental. Os zoológicos deverão permanecer fechados, no mínimo, dois dias por semana para o descanso dos animais.

Fica proibida a instalação de novos zoológicos no Município de São Paulo.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor explica que a cidade já possui duas grandes unidades, o Zoológico de São Paulo, que existe há 60 anos, e o Aquário de São Paulo, fundado em 2006. Nelas, milhares de animais vivem aprisionados, com as limitações inerentes ao cativeiro. Esta situação restringe a expressão comportamental e causa estresse permanente nos animais que ali vivem, exarcebado pela permanente exposição.

Nesse sentido, o projeto de lei tem o intuito de dispor sobre normas de funcionamento dos zoológicos e similares com vistas a proteger a fauna local, dentro do escopo da Lei Orgânica do Município para fins de preservação do bem estar animal e, embora não determine o fechamento das unidades já existentes, evoluir sua função para instituições focadas na preservação, e proibir a abertura de novos zoológicos ou aquários na cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

Para instruir a tramitação do projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas, nos dias 18/09/2019 e 02/10/2019. Nas duas ocasiões não houve manifestação dos presentes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Conforme informações obtidas na página eletrônica do Zoológico de São Paulo (fonte: Zoológico de São Paulo. Disponível em: <<http://www.zoologico.com.br/conservacao/>>. Consultado em: 27/11/2019), "zoológicos e aquários apresentam um papel fundamental como centros de conservação da fauna. Segundo a WAZA - Associação Mundial de Zoológicos e Aquários, esses locais recebem, em sua totalidade, cerca de 700 milhões de pessoas anualmente, ou seja, 10% da população mundial. Diante disso, fica evidente o compromisso

que possuem com a sociedade e a necessidade de, a cada dia, desenvolverem estratégias para o fortalecimento dos pilares que justificam sua existência - a educação, a pesquisa e a conservação das espécies".

O melhor lugar para se conservar as espécies é sem dúvida em seu habitat natural, onde são capazes de continuar o processo de adaptação evolutiva num ambiente em constante mudança, dentro de suas comunidades naturais. Porém, por várias razões, a conservação na natureza (in situ) não é uma realidade para muitos animais, tornando-se necessária a manutenção de populações em cativeiro (ex situ) para garantir sua sobrevivência.

Zoológicos e Aquários atuam exatamente nessa vertente da conservação, contribuindo para a proteção da fauna de várias maneiras, entre elas:

- o estabelecimento de protocolos de manejo e técnicas de reprodução;
- o desenvolvimento de estudos genéticos, biológicos, ecológicos e comportamentais;
- a difusão de informações para a comunidade científica e a sociedade em geral;
- o resgate e manutenção em cativeiro de animais que não apresentam ou temporariamente não possuem condições de retornar à natureza;
- a reabilitação de animais para trabalhos de reintrodução e reforço de populações em seus habitats;
- o apoio a trabalhos de conservação in situ;
- a promoção da educação ambiental.

Tendo em vista que a iniciativa pretende melhorar a qualidade de vida dos animais dos zoológicos e aquários na cidade de São Paulo, a Comissão de Administração Pública é de parecer favorável ao projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica destaca a oportunidade da matéria e consigna voto FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 11.12.2019.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON BARRETO

JOÃO JORGE

ALFREDINHO

ANDRÉ SANTOS

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA.

XEXEU TRIPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALESSANDRO GUEDES

ISAC FELIX

OTA

RODRIGO GOULART

SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2019, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.